



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Município de Resende
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.987, de 19 de dezembro de 1996

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 1951/96, que concede, em caráter transitório, desconto para liquidação de débitos tributários vencidos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Resende decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O “caput” do artigo 2º da Lei nº 1951, de 17.10.96, passa a vigorar com a seguinte redação:

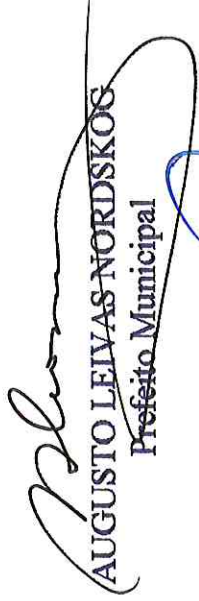
Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento), dispensado o acréscimo de que trata o artigo 1º, para pagamento de todo e qualquer débito vencido decorrente de tributo municipal ou auto de infração, inscrito ou não na Dívida Ativa, desde que a quitação seja procedida até 26 (vinte e seis) de dezembro do corrente exercício.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o “caput” do artigo 2º, da Lei nº 1951, de 17.10.96.

Serviço Público Municipal
PMR/Gabinete do Prefeito

Dada e passada no Paço Municipal, antiga Casa da Cadeia e da Câmara, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 1996 (um mil novecentos e noventa e seis) da Graça de Nosso Senhor, 195º da Ereção em Vila de Nossa Senhora da Conceição do Campo Alegre da Paraíba Nova e 148º da Elevação a Cidade, hoje Resende, no Estado do Rio de Janeiro.


AUGUSTO LEIVAS NORDSKOG
Prefeito Municipal


JOEL LUIZ PEREIRA DA SILVA
Secretário-Geral Municipal
(Interino)